

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 019-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e habilitação apresentadas pela empresa **H2F ENGENHARIA** – empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de, nos autos do Processo nº 2021/2226, Pregão Eletrônico nº 019-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.

Analizando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. ITENS NÃO OBSERVADOS PELA PROPONENTE:

1.1 Não cumprimento do estatuído no subitem 5.2.2 do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 19B/2021, reforçado pelo subitem 6.14 do mesmo documento;

1.2 Ausência de apresentação da comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao trabalhador, conforme exigência contida no subitem 5.2.3 do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 19B/2021;

1.3 Ausência de indicação objetiva de qual o regime tributário da proponente em descumprimento ao subitem 6.6 do Anexo VII – Termo de Referência, reforçado com o modelo de planilha contido no anexo IV do Termo de referência; e

1.4 Ausência de indicação de marca (e modelo quando couber) dos insumos ofertados, em desobediência à exigência contida no subitem 6.15 do Anexo VII – Termo de Referência.

Os itens acima relacionados são de cumprimento obrigatório conforme instrumento convocatório e não admite remessa posterior, configurando-se como erro insanável.



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Ainda assim registre-se que identificamos as seguintes falhas adicionais:

2. DEMAIS FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

2.1 Agrupamento indevido de planilhas de custos e formação de preços para postos da capital e interior. A segregação das planilhas se impõe em virtude da realidade de custos divergente, em especial no que se refere ao custo de vale transporte;

2.2 Custo relativo à multa do FGTS nas provisões para rescisão sem o necessário impacto da Lei nº 13.932, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

2.3 Custo dos insumos contemplados nos quadros A, B e C considerados em duplicidade. Uma vez inserido no Módulo 5 – Insumos Diversos nas planilhas de custos e formação de Preço (ainda assim, com valores incoerentes, quando observados os preços unitários registrados nos quadros respectivos) e outra vez na totalização da proposta comercial.

Foram identificados ainda alguns aspectos lacônicos na apuração dos impostos os poderiam ser objeto de diligência objetivando o esclarecimento, contudo, esta providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas acima e por este motivo, prescinde de maiores detalhamentos.

Pelo exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **H2F ENGENHARIA**, deve ser **DESCCLASSIFICADA** nos termos do edital e seus anexos.

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA